

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 26/2008

O MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, Poder Legislativo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Vereador DELMAR GUSCKE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 298.716.540-49, residente neste município de Sertão Santana-RS., a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.307.834/0001-44, com endereço à Avenida Alcides S. Severiano, nº 27, Sarandi, Porto Alegre - RS, representada por seu gerente, Sr. **RUI LOPES DE BORBA**, a seguir denominado **CONTRATADO**, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a compra de 02 (DOIS) estabilizadores/transformadores 2KVA, entrada 220V, saída 110V, fornecida pela Empresa Sulcop Copiadoras e Suprimentos Ltda., para a Câmara Municipal de Sertão Santana-RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à Empresa CONTRATADA o valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) pela compra dos dois aparelhos acima referidos, cujo valor unitário é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). O valor total será pago em parcela única, quando da entrega dos objetos, na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal da Empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos objetos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – A Empresa contratada dá a garantia de 01 (um) ano nos aparelhos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Estrutura Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da despesa: 4.4.90.52.30.00.00.00.00.0001 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I. Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II. Dos Deveres:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada,
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos nos arts. 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo, mediante termo firmado pelas partes, ou por qualquer das partes, se deixadas de cumprir qualquer das obrigações assumidas pelo presente, mediante comunicação por escrito, respeitadas as condições previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito
- b) multa sobre o valor atualizado do contrato:
 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual,
 - 10% (dez por cento) para o caso de inexecução parcial cumulada com a pena de

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 6 (seis) meses,

- multa de 12% (doze por cento) para o caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com o município pelo período de 12 (doze) meses.

As multas serão calculadas pelo montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato será publicado no mural da Câmara de Vereadores de Sertão Santana-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Sertão Santana, 22 de dezembro de 2008.

DELMAR GUSCKE

Presidente da C.M. de Sertão Santana
CONTRATANTE

Eduardo Figueira Guimarães
Assessor Jurídico CM. Sertão Santana

Visto em ____/____/____

SULCOP COPIADORAS E SUPRIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!